

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 11/2021.

Data: 19 de fevereiro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO - PAC, CAMPO LARGO”

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador João Freita, o Projeto de Indicação de Lei nº 11/2021, dispõe sobre a criação do Programa do Asfalto Comunitário - PAC, Campo Largo do Futuro.

O presente Projeto de Indicação de Lei, busca ser uma alternativa para os municípios e a administração pública, visando nesta parceria fomentar o plano de pavimentação asfáltica no Município, para aqueles que querem e concordam em custear as obras descritas acima, trazendo melhorias e qualidade de vida para o cidadão campo-larguense.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Proposta está de acordo com os requisitos legais, tendo em vista, que a matéria tratada no projeto é de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois a criação de um sistema de parceria realizada entre o cidadão e o Poder Público, visa beneficiar ambos, sendo, portanto, o Projeto de relevante interesse social.

Observando as propostas dos artigos do Projeto de Indicação de Lei, não há criação de qualquer despesa não prevista pelo Poder Executivo, sendo apenas necessário utilizar os mecanismos já existentes para o desenvolvimento das ações previstas no Projeto.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.



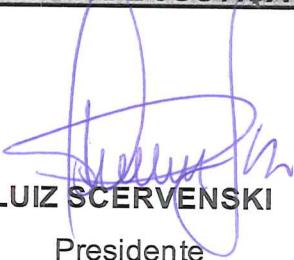
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

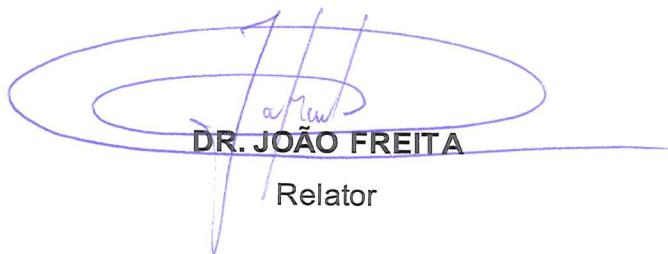
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 11/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUIZ SCERVENSKI
Presidente



DR. JOÃO FREITA
Relator



ANDRÉ GABARDO
Membro